



EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-005-15 - PROCESSO Nº 010/15CPL/PMBB

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2015-PMBB, QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, E A
EMPRESA, PARA
O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belém, s/nº, Centro, CEP: 68.488-000 - Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada por....., Sr. (a)....., CPF nº, RG nº, residente e domiciliado à, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-005-15, Processo nº 010/15-CPL/PMBB**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTON DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANO, CONFORME DESCRIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, E AINDA, PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO, ABAIXO TRANSCRITA:

Item	Descrição dos Veículos	Und	Qtde	Valores (R\$)		
				Mensal p/ veículo	Total Mensal	Total / 12 meses
TOTAIS						



EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-005-15 - PROCESSO Nº 010/15CPL/PMBB

1.2- A locação de veículos leves e pesados em sua maioria será sem Motorista, exceção apenas do Lote 01, item 02; Lote 04, item 01; e Lote 08, item 01 que serão com motorista, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Veículo	Qtde.	Condição
01	01	Caminhonete	01	Sem Motorista
	02	Caminhonete	02	Com Motorista
02	01	Caminhonete	01	Sem Motorista
	02	Caminhonete	02	Sem Motorista
03	01	Caminhonete	01	Sem Motorista
	02	Veículo de Passeio	04	Sem Motorista
04	01	Caminhonete com Baú	01	Com Motorista
05	01	Veículo utilitário, tipo PICKUP	04	Sem Motorista
06	01	Veículo VAN	01	Sem Motorista
07	01	Motocicleta	06	Sem Motorista
	02	Motocicleta	01	Sem Motorista
	03	Motocicleta	01	Sem Motorista
08	01	Caminhão coletor compactador	01	Com Motorista
09	01	Caminhão com poliguindaste	01	Sem Motorista
10	01	Caminhão com Baú	01	Sem Motorista
11	01	Ônibus	01	Sem Motorista
Total de Veículos			29	

1.3- A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será por conta da CONTRATADA.

1.4- Para execução dos serviços a CONTRATANTE fornecerá o **ÓLEO DÍSEL e GASOLINA** necessários para cada veículo, tomando-se por base o quantitativo de quilometragem a ser percorrida, ficando todas as demais despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a)** Pregão Presencial nº PP-CPL-005-15 - Processo nº 010/15-CPL/PMBB;
- b)** Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

2.2- Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-005-15 - PROCESSO Nº 010/15CPL/PMBB**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os veículos deverão permanecer à disposição das Secretarias Municipais respectivas, de segunda-feira à sábado, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

3.2- As despesas com combustíveis (Óleo diesel e Gasolina) serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

3.3- A quilometragem rodada é livre e sem limite de quantidades;

3.4- Por ocasião da assinatura do Contrato e início dos serviços, os veículos deverão estar com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados para o exercício 2015.

3.5- A CONTRATADA se obriga a manter os veículos, com sua documentação atualizada de conformidade com as normas de trânsito, inclusive quanto à habilitação do condutor junto ao DETRAN e demais órgãos (quando a locação for com motorista).

3.6- Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

3.7- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.8- Os veículos, serão administrados e controlados, através de documentos e formulários criados pela Prefeitura Municipal de Breu Branco para esse fim.

3.9- Ficará a critério da CONTRATANTE, exigir a troca de veículos, que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

3.10- Por ocasião da assinatura do presente contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.101- Certificado de propriedade dos veículos a serem utilizados nos serviços, em número equivalente aos constantes da Cláusula Primeira deste Contrato;

3.10.2- Submeter os veículos à vistoria do Departamento de Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

3.11- Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter ao CONTRATANTE, a documentação a que se refere o item 3.10.1, relativa ao novo veículo.



EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-005-15 - PROCESSO Nº 010/15CPL/PMBB

3.12- A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE.

3.13- A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

3.14- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal e expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados.

3.15- Todas atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal respectiva, onde o veículo estiver lotado, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o preço mensal por veículo, descritos na Cláusula Primeira.

4.2- Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

5.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada é de **R\$** (.....);

5.2- O valor deste contrato para o exercício **2015**, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada é de **R\$** (.....).

5.3- Os empenhos para o exercício **2015**, serão realizados nas dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente, conforme quadro abaixo:

ORD	Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
01	Prefeitura	
1.1	1020.0404.122.0008.2013 - Manutenção da Secretaria de Administração / 3.3.9.0.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	
1.2	1020.0104.122.0002.2003 - Manutenção do Gabinete de Assuntos Institucionais / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	
1.3	1020.0504.123.0008.2014 - Manutenção da Secretaria da Fazenda / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	



EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-005-15 - PROCESSO Nº 010/15CPL/PMBB

1.4	1020.0915.122.0008.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	
1.5	1020.1218.122.0008.2018 - Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	
1.6	1020.0820.122.0008.2016 - Manutenção da Secretaria de Agricultura / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	
1.7	1020.0727.122.0008.2015 - Manutenção das Atividades da JUVEC / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	
1.8	1020.1008.122.0019.2035 - Gestão Administrativa e Operacional da SEMADS / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	
1.9	1020.0612.122.0009.2020 - Articulação, Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Ensino / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	
1.10	1020.0612.361.0009.1006 - Melhoria de Infraestrutura do Ensino Fundamental / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	
02	Fundo Municipal de Saúde	
2.1	2040.1310.122.0028.2069 - Gestão Administrativa e Operacional dos Serviços de Saúde / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	
03	Fundo Municipal de Meio Ambiente	
3.1	1070.1217.512.0036.2087 - Manutenção e Expansão dos Serviços de Limpeza Pública / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	
VALOR GLOBAL ESTIMADO		

5.4- NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE SERÃO FEITOS OS EMPENHOS POR ESTIMATIVA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL, OBEDECIDA À DOTAÇÃO INERENTE INSERIDA NO ORÇAMENTO ANUAL.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1- As faturas serão realizadas no último dia útil de cada mês, na totalidade dos serviços, e entregues mediante protocolo, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Breu Branco.

6.2- Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados até no máximo 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

- 6.2.1** - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE e atestada pelas Secretarias onde estão lotados os veículos;
- 6.2.2** - Boletim de Medição de Serviços;
- 6.2.3** - Certidão Negativa de Débito do INSS;
- 6.2.4** - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 6.2.5** - Certidão quanto à Dívida Ativa da União.



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-005-15 - PROCESSO Nº 010/15CPL/PMBB**

6.3- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº:.....

BANCO:.....

AGÊNCIA Nº:.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- DO CONTRATANTE:

8.1.1- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

8.1.2- Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

8.1.3- Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do Contrato;

8.1.4- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.5- Fornecer o combustível (**Óleo diesel e Gasolina**), proporcionalmente a quilometragem percorrida pelos veículos locados;

8.1.6- Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades nos serviços prestados, de modo a que a mesma possa saná-la;

8.1.7- Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;

8.1.8- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

8.1.9- Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

8.2- DA CONTRATADA:

8.2.1- Executar os serviços objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo as especificações constantes deste Contrato, de sua proposta e do Edital Pregão Presencial nº PP-CPL-005-15 e seus anexos;

8.2.2 - Prestar manutenção preventiva e corretiva aos veículos, quando devida, arcando com ônus de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento do mesmo;

8.2.3- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-005-15 - PROCESSO Nº 010/15CPL/PMBB**

8.2.4- Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

8.2.5- Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº PP-CPL-005-15;

8.2.6- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.2.7- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.2.8 - Socorrer, em até 12 (doze) horas, qualquer chamada no horário comercial, para a solução de defeitos que por ventura venham a surgir;

8.2.9 - Substituir o veículo, ora contratado, que, por ventura, necessite de manutenção corretiva ou preventiva por período superior à 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.10- Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, rodagem, manutenção, emplacamento e licenciamento, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

8.2.11- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

8.2.12- Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários estabelecidos pela CONTRATANTE;

8.2.13- Apresentar os veículos sempre limpos e em boas condições de tráfego.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

10.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA QUINTA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através de Termo Aditivo.

10.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA QUINTA não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

11.1- São motivos de rescisão do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93, acrescidos do seguinte:



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-005-15 - PROCESSO Nº 010/15CPL/PMBB**

11.1.1- A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

11.1.2- A recusa injustificada de execução dos serviços, atraso injustificado ou entrega em desacordo com o contratado, bem como, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula décima segunda deste contrato;

11.1.3- Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1- advertência;

12.1.2- multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

12.1.3- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

12.1.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.3 desta cláusula;

12.1.6- as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

12.1.6.1- das sanções estabelecidas no item 12.1, subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

12.1.6.2- da sanção estabelecida no item 12.1, subitem 12.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

12.2- O atraso injustificado da prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-005-15 - PROCESSO Nº 010/15CPL/PMBB**

12.3- Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.2 deste Contrato;

12.3.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

12.4- As sanções previstas nos itens 12.1, 12.2, 12.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

12.5- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

12.5.1- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1- No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Segunda, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

13.2 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.3 - Na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes dos itens "a", "b" e "c", acima, a contratada deverá comunicar por escrito e comprovar no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pela CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos;



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-005-15 - PROCESSO Nº 010/15CPL/PMBB**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1- A CONTRATADA prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, sito à Av. Belém, s/nº, Centro, CEP 68.488.000 – Breu Branco-PA.

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.3 - A CONTRATADA declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

16.4- EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

16.4.1- O aplicativo que a CONTRATADA deverá utilizar para esse fim é o "ASSINADOR LIVRE", o qual está disponibilizado para "download" no site: www.breubranco.pa.gov.br, conforme INFORME nº 001/2015-SEMAD, publicado em 19/02/15.

16.5- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-005-15 - PROCESSO Nº 010/15CPL/PMBB**

Breu Branco-PA, de de 2015.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

**ADIMILSON LUIS MEZZOMO
Prefeito Municipal**

Pela CONTRATADA:

.....

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: